



## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

**Requerimento de Audiência Pública Nº , de  
2026 (Do Sr. GENERAL PAZUELLO)**

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.881, de 2019, que dispõe sobre a revogação de autorização de estabelecimentos que, reincidentemente, distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis ou biocombustíveis que estejam em desconformidade com as normas estabelecidas pelo órgão regulador.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Minas e Energia, com o objetivo de debater o *Projeto de Lei nº 4.881, de 2019, que dispõe sobre a revogação de autorização de estabelecimentos que, reincidentemente, distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis ou biocombustíveis que estejam em desconformidade com as normas estabelecidas pelo órgão regulador.*

1. Representante da Associação das Distribuidoras de Combustíveis - BRASILCOM;
2. Representante da Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis - ABICOM;



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.881/2019 representa um avanço no fortalecimento do regime sancionatório do setor de combustíveis, ao combater práticas ilícitas como fraude e adulteração, protegendo o consumidor e a concorrência leal. Contudo, é essencial que seu aprimoramento observe critérios de proporcionalidade, segurança jurídica e técnica regulatória, distinguindo condutas dolosas de falhas operacionais que não configuram fraude.

A audiência pública tem como objetivo aperfeiçoar o texto, com foco na manutenção das infrações mais graves, na exclusão de hipóteses genéricas que geram insegurança jurídica, na supressão de penalidades automáticas que podem causar duplicidade sancionatória e no respeito à dosimetria já prevista na legislação. Também busca preservar a autonomia técnica da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e evitar sanções desproporcionais que possam prejudicar agentes econômicos regulares.

Considerando que a Lei nº 9.847/1999 já estabelece critérios para graduação das penalidades, o debate é fundamental para evitar excessos e garantir equilíbrio entre rigor fiscalizatório e segurança jurídica, por meio de uma discussão técnica e qualificada.

Sala das Comissões, 12 de Maio de 2026.

Deputado Federal General Pazuello

(PL/RJ)

